



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE
ASSUNTO: REFERENDO DO REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
RELATOR: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 091/2017

PARECER CEE/PE Nº 106/2017 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/10/2017

I – RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, mantenedora da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, protocolou Ofício nº 046/2017 neste Conselho, apresentando solicitação de homologação do Regimento Interno, cuja versão anterior fora reformulada para atender necessidades da IES. O pedido foi instruído com a ata do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE que aprova à proposta de mudança.

O pedido originalmente apresentado incorreu em equívoco, pois solicitava homologação do Regimento da própria AEVSF, que se diga, não é instituição de ensino. Tomando-se como referência as disposições do Decreto nº 5. 773/2006, seu art.15, I e II, de que a mantenedora não pode ser confundida com a instituição de ensino, fazendo clara distinção entre ambas e atribuindo a IES a responsabilidade pelo Regimento; e ainda o Parecer CNE/CES nº 282/2002, que trata da Análise de Estatutos de Universidades e de Regimentos de IES não universitárias, que distingue com clareza os papéis de mantenedora e da instituição de ensino, esta relatora identificou o equívoco e por decisão da CES, foi encaminhada comunicação à interessada para que procedesse à correção.

A instituição reconheceu o erro e enviou proposta de adequação do pedido, a qual foi anexada ao processo em 28 de julho do ano em curso.

II – ANÁLISE:

2.1 Considerações Gerais

Esta relatoria tomou como referência para proceder à análise do Regimento Interno da FACAPE o disposto no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acerca das finalidades da educação superior e as orientações do Conselho Nacional de Educação, consubstanciadas no Parecer CNE/CES nº 282/2002, as quais orientam a análise de regimentos de instituições não - universitárias, tendo em vista inexistência de instrumento normativo do CEE/PE que oriente a avaliação de regimentos de instituições de ensino superior.

Registre-se desde logo que a falta de regulamentação da atuação deste Conselho no que tange à análise de Regimentos Internos das instituições de ensino superior implica excesso de qualquer julgamento acerca desses documentos organizativos, que ultrapasse as exigências legais ou

não se pautar na normativa do Conselho Nacional de Educação. Por isso, a presente análise, ante a omissão regulatória deste Conselho, é feita exclusivamente, com base nas referências normativas acima citadas.

2.2 Análise do Regimento da FACAPE

Para apresentar a alteração do Regimento Interno, a IES apresentou as seguintes justificativas:

- Necessidade de adequação ao novo estatuto da AEVSF, mantenedora da Facape;
- Necessidade de adequação ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos PCCV FACAPE;
- Necessidade de adequação as normas e à legislação vigente da educação superior;
- Mudança de posicionamento estratégico dessa IES;
- Desenvolvimento de uma outra consciência acadêmica, mais próxima da realidade vivenciada pela comunidade;
- Normatizar a gestão dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, da Comissão Própria de Avaliação – CPA, Assessoria Pedagógica.

Os dispositivos do documento organizativo da FACAPE estão em sintonia com as determinações da LDB, sobretudo, no que tange a preocupação em contemplar na atuação da IES as dimensões do ensino, pesquisa e extensão, expressamente referidas no art. 4º.

A IES declara como valores da atividade educacional: ética, pluralidade de ideias, criatividade, consciência, cooperação, participação e sensibilidade. Os princípios legais e constitucionais da educação nacional não são contrariados, no entanto entendemos que por ser uma instituição pública, a normatividade principiológica da IES se extrai diretamente da Constituição Federal, art. 206; e da LDB, art. 3º.

Além de objetivos, valores, visão e missão, o Regimento prevê regulação acerca dos seguintes aspectos institucionais, organizados nos seguintes Títulos e Capítulos:

- **Título:**
Da administração
- **Capítulos:**
Dos Órgãos da Administração;
Dos Colegiados de Cursos;
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
Do Núcleo Docente Estruturante;
Da Assessoria Pedagógica
- **Título:**
Do Regime Didático-Científico:
- **Capítulos:**
Do Ensino Superior de Graduação;
Dos Cursos Superiores Tecnológicos e Sequenciais;
Dos Programas de Educação a Distância;
Dos Programas de Pós-Graduação;
Do Corpo Docente;
Dos Direitos e Deveres do Estudante.

Desse modo, atende aos requisitos de análise de regimento determinados pelo mencionado Parecer CNE/CES nº 282/2002.

III – VOTO:

Com base no exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Referendo do novo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, instituição de ensino superior criada e mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF.

É o voto. Dê-se ciência à interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e relatora
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de outubro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente